



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 004 – SEPLAG

Recife, 13 de agosto de 2025

CI GC 004 Nº 062/2025

Ref.: Recurso Administrativo.
Processo Licitatório nº 08/2025.
Pregão Eletrônico nº 08/2025 –
GC004.

Trata-se de manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto pela licitante **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.969.071/0001-10, contra a decisão que declarou vencedora a licitante **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.** no **lote 01** do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o *“Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, para a contratação de serviços contínuos de condutores de veículos, com dedicação de mão de obra exclusiva, em 03 (três) lotes”*, sob a coordenação do Grupo de Contratação 004 - SEPLAG.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A Recorrente possui interesse recursal, expôs sua intenção de recorrer e entregou suas razões recursais tempestivamente, nos termos do inciso I, do artigo 165, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual o recurso deve ser conhecido.

DAS RAZÕES, DAS CONTRARRAZÕES E DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 004 – SEPLAG

Em breve síntese, a recorrente se irressigna contra a decisão que declarou vencedora ADSERV, do lote 01.

Afirma, vagamente, que a proposta da recorrida seria inexequível.

Ofertado o contraditório, a ADSERV apresentou contrarrazões tempestivamente. Em resumo, afirma que não existe qualquer vício, equívoco ou irregularidade na Proposta apresentada, que está completamente de acordo com a legislação de regência.

Pois bem.

Esta Pregoeira procedeu com o aceite da proposta de preços da Recorrida e, conseqüentemente, a declarou vencedora do lote 01, porque restou demonstrada a exequibilidade de sua composição de custos. A referida decisão foi tomada após emissão do parecer do Gestor da Unidade de Suporte às Comissões de Licitações, anexo aos autos, o qual, à luz do edital e dos normativos e jurisprudências de boas práticas aplicáveis ao caso em tela, considerou a proposta da ADSERV sem indícios de inexequibilidade.

Importa destacar, ainda, que o recurso apresentado não traz nenhuma motivação - ao contrário, tem ares de protelação - razão pela qual a proposta de preços da ADSERV não foi reenviada para reanálise do Gestor da Unidade de Suporte às Comissões de Licitações.

DA CONCLUSÃO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 004 – SEPLAG

Dessa feita, pelo exposto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, esta signatária entende pelo recebimento do instrumento como RECURSO, dado o preenchimento dos critérios de admissibilidade recursal, e, a par da análise do mérito disposto, negar provimento, ao passo que remeto o presente instrumento para deliberação e decisão da Autoridade Competente.

Daniele Estevão
Pregoeira do GC004